



DECRETO Nº 7004/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o gozo férias anuais concedidas ao servidor Gilmar Tavares de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Tesouraria, através da Portaria nº 670-2024;

CONSIDERANDO ser imperioso promover a substituição do servidor, uma vez que tal cargo é estratégico à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora Elisângela do Nascimento Silva Passos, ocupante do cargo de Agente Administrativo possui conhecimentos de tesouraria, uma vez que exerce suas atividades no setor, estando, desta forma, apta para substituir o servidor;

CONSIDERANDO que é lícito ao servidor público acumular cargo, desde que não prejudique suas funções que atualmente ocupa e nem o andamento das que exercerá, devendo optar por um dos vencimentos;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Elisângela do Nascimento Silva Passos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para acumular as funções de Diretor de Tesouraria, do período de 24.10.2024 a 02.11.2024.

Art. 2º Para fazer jus às atribuições do cargo acumulado, a designada perceberá, no período, o equivalente ao nível constante da Tabela de Níveis e Vencimentos do Plano de Cargos Salários do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 24.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7005/2024 NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Piedade Cristina Júnior, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Administração Tributária e Projetos, a partir de 22.10.2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.10.2024, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 6971-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7006/2024

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2625/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ-MG.

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2625-2024, que dispôs sobre a escolha de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que de acordo com a norma legal o provimento de cargo de Diretor ou Vice-Diretor das escolas da rede municipal de ensino de Carandaí passará a ser de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente na avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que o processo constará de 02 (duas) etapas, sendo a primeira de Teste de Conhecimentos Específicos–TCE e a segunda de eleição de indicação pela Comunidade Escolar da chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-Diretor;

CONSIDERANDO que para a disponibilização das vagas há a necessidade de regulamentar o número de vagas para os cargos e funções em cada unidade escolar;

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentadas, em complementação à Lei nº 2625-2024, que trata da escolha de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, as vagas disponíveis nas unidades escolares:

Unidades Escolares	Vagas Diretor	Vagas Vice-diretor
Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	1	2
Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Sousa	1	2
Escola Infantil Tia Catharina Puiatti	1	1
Escola Municipal João Biazutti	1	1
Creche e Pré-Escola Municipal “Antônio Alves da Trindade Filho” CEMEI “Sr. Zizico” – Centro Municipal de Educação Infantil – Creche	1	1
Escola Municipal Bias Fortes	1	0
Escola Municipal	1	0



Vereador João Henriques		
Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira	1	0
Escola Municipal Criança Feliz	1	0
Jardim de Infância Mônica		
Escola Municipal Professora Ita Ferreira da Mata	1	0
Escola Municipal Padre Felix Scheper		
Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira	1	0
Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa (Campestre/Mo reiras)	1	0
Total de Vagas	12	7

Art. 2º Deverá constar no edital de processo de escolha, em forma de anexo, o quadro disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Todas as etapas, atribuições dos cargos, cronograma, conteúdo programático e demais disposições para a correta e eficaz conclusão do certame, deverão constar também no instrumento convocatório do processo de escolha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 696/2024 CONCEDE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Elber de Souza Bertolin, protocolado sob o nº 4431, em 24.10.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor Elber de Souza Bertolin, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, no período de 28.10.2024 a 26.11.2024 (10 últimos dias de abono).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 697/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor Rafael José de Assis, protocolado em 24.10.2024 sob o nº 4422;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares ao servidor Rafael José de Assis, ocupante do cargo de Operário, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 25.11.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.
Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 698/2024

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Elizuela Cristina da Silva, protocolado sob o nº 4405, em 24.10.2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22.10.2024, a servidora Elizuela Cristina da Silva, do cargo em comissão de Diretora de Administração Tributária e Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 699/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Adélia Aparecida dos Santos, protocolado sob o nº 4406, em 24.10.2024, onde solicita licença para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Adélia Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 15 (quinze) dias, no período de 22.10.2024 a 05.11.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 700/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Lucas Matheus de Souza, protocolado sob o nº 4414, em 24.10.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Lucas Matheus de Souza, ocupante do cargo de Operário, por um período de 06 (seis) meses, a contar de 23.10.2024.

Parágrafo Único Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada no servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 701/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Patrícia de Sousa Pereira, protocolado sob o nº 4435, em 24.10.2024, onde solicita licença para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Patrícia de Sousa Pereira, ocupante do cargo de Secretária Escolar, por 14 (quatorze) dias, no período de 22.10.2024 a 04.11.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 702/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Vívian Cabral de Oliveira, protocolado sob o nº 4421, em 24.10.2024, onde solicita licença para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Vívian Cabral de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 11 (onze) dias, no período de 24.10.2024 a 03.11.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.10.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de outubro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



PORTARIA 159/2024 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;

CONSIDERANDO perícia médica realizada;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Daiana Helena das Graças de Oliveira, ocupante do cargo de Recepcionista, no período de 09/10/2024 a 15/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 09/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí, 25 de Outubro de 2024.

José Carlos Teixeira Junior
Diretor Presidente

Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de Outubro de 2024.

___ - Diretora Administrativa e Financeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0156/2023 Aditivo: 01 Credor: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVO CNPJ: 18.985.386/0001-01 Assinatura: 11/09/2024 Termo: ACRÉSCIMO DE ITEM(NS) Vigência: 31/10/2024 Termo: ACRÉSCIMO DE ITEM(NS) Processo: 000011223 Modalidade: PREGÃO Objeto: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE ADESÃO, PELO

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALICITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPARG), CONFECCIONADA NOS AUTOS DO PREGÃO Nº 009/2022, AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022, QUE TEM COMO OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR, ANALISAR, DIAGNOSTICAR E RECUPERAR CRÉDITOS DANIFICADOS

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0218/2024 Credor: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LT CNPJ: 66.582.784/0001-11 Assinatura: 26/09/2024 Vigência: 31/10/2024 Processo: 000010923 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais) Objeto: Contrato para a contratação de licença de uso de softwares AUTODESK AUTOCAD (SINGLE USER), WINDOWS 10 PRO 64 BITS e MICROSOFT OFFICE 2019 PRO PLUS OU SUPERIOR, para a execução dos serviços da Administração Municipal de Carandaí.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0219/2024 Credor: LOGICIEL INFORMATIQUE LTDA CNPJ: 33.796.627/0001-50 Assinatura: 26/09/2024 Vigência: 31/10/2024 Processo: 000010923 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 132.571,20 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) Objeto: Contrato para a contratação de licença de uso de softwares AUTODESK AUTOCAD (SINGLE USER), WINDOWS 10 PRO 64 BITS e MICROSOFT OFFICE 2019 PRO PLUS OU SUPERIOR, para a execução dos serviços da Administração Municipal de Carandaí.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0158/2023 Aditivo: 02 Credor: CARDOPA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 00.097.974/0001-35 Assinatura: 11/09/2024 Vigência: 31/10/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: 000009823 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para a Contratação, sob o regime

de empreitada por preço global, de empresa especializada em obra de pavimentação do logradouro Morro da Ressaca - Hermilo Alves, no município de Carandaí/MG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0162/2023 Aditivo: 01 Credor: SILVIO JOAQUIM SOARES TAVARES 06796722655 CNPJ: 35.464.564/0001-60 Assinatura: 27/09/2024 Vigência: 31/10/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: 000011523 Modalidade: DISPENSA Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de contrato de empresa especializada para realizar serviços de divulgação em mídias digitais de conteúdo do município de Carandaí, bem como atrações culturais, festas e patrimônio cultural do município, ações de comunicação social, acompanhamento de campanhas de saúde, sociais, culturais, educacionais e esportivas, divulgação de serviços de utilidade pública e projetos desenvolvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR EDITAL 008/2024

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG**, por seu Prefeito Washington Luiz Gravina Teixeira, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII, **TORNA PÚBLICO** o Teste de Conhecimento Específico – TCE – para o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Instituições de Ensino Municipal, nos termos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº 2.625/2024, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 2295/2018, 2351/2020, 2353/2020, 2354/2020, Lei Federal 114.113/2023 e as normas deste Edital.

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da Lei;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, conforme Lei Federal 14.113 que versa sobre as condicionalidades para que o Distrito Federal, os Estados e os municípios recebam a parcela dos recursos referentes ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e entre elas, traz no Art. 14, §1º, Inciso I “I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, contemplando desta forma o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a existência de critérios institucionalizados para a escolha de diretores e vice-diretores que consideram experiência educacional, formação, mérito e desempenho, qualifica a gestão da unidade educativa e fortalece as relações no contexto da gestão democrática, visando garantir que sejam escolhidos com base em competência e habilidades, em vez de simplesmente indicações políticas, pois a escolha passa a ser restrita a um grupo em que a oportunidade de certificação para os cargos de diretor e vice-diretor é aberta a todos os candidatos que têm interesse, preenchem os requisitos legais, conseguem a certificação através de processo de seleção e são eleitos pela comunidade acadêmica conforme normas de Edital amplamente divulgado.



I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Teste de Conhecimento Específico – TCE – de Diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de ensino, será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da empresa contratada para esse fim, CONECTE-SE BRASIL CONSULTORIA EM EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA , observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.
- 1.2. O Teste de Conhecimento Específico – TCE – busca, por meio de avaliação de prova escrita; visando avaliar conhecimento pedagógico, técnico e as competências necessárias ao satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor e a função gratificada de Vice-Diretor.
- 1.3. O TCE não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital, e formar banco de candidatos elegíveis pela comunidade escolar aos cargos de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal, nos termos da lei nº 2.625/2024 cuja duração do mandato de diretor será de 03 (três) anos.
- 1.4. O TCE é aberto aos servidores do Quadro do Magistério que pretendam ser indicados para o Cargo de Diretor ou à função de Vice-diretor.
- 1.5. Para participar do TCE, para o cargo de Diretor escolar e a função gratificada de vice-diretor o candidato deverá atender, às seguintes exigências e declarar que preenche todos os requisitos deste item, no ato da inscrição. A validação e comprovação da declaração se dará mediante documentos comprobatórios a serem apresentados no momento da convocação para a nomeação, exceto os itens I, II abaixo que são obrigatórios para efetivação da inscrição.
 - I Ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir mais de 18 (dezoito)anos (anexar cópia do documento de identificação com CPF - frente e verso no ato da inscrição);
 - II Estar em efetivo exercício, em cargo efetivo, contratado ou comissionado, na Rede Municipal de Ensino de Carandaí, (anexar declaração do departamento de recursos humanos no ato da inscrição);
- 1.6. A Certificação de Desempenho de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências do presente Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta) por cento da somatória total total dos pontos do TCE a que serão submetidos, figurando esses candidatos como elegíveis pela comunidade escolar aos cargos em comento.
- 1.7. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos conforme Lei Municipal nº2.625/2024.
- 1.8. O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de CARANDAÍ <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal, é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao TCE.O Teste de Conhecimento Específico obedecerá ao cronograma do Anexo I.
- 1.9. A segunda etapa constará da indicação da chapa pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais, em conformidade com a legislação vigente e com datas a serem fixadas em edital próprio para eleição.
- 1.10. A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.
- 1.11. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou mais candidatos à função de Vice-diretor.
- 1.12. Poderá concorrer à função de diretor de escola pública municipal todo o membro do Magistério que preencha os seguintes requisitos:
 - I. ser professor público municipal com, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício na escola;
 - II. ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura;



- III. não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IV. não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função.

1.13. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

1.14. Disporão de Vice-Diretores as escolas que se enquadrarem em qualquer dos seguintes requisitos:

- I. mantiverem um número mínimo de 300 (trezentos) alunos matriculados;
- II. funcionarem em horário integral, ou
- III. funcionarem com turmas nos turnos manhã, tarde e noite.

1.15. Os requisitos para a investidura no cargo de diretor ou de vice-diretor deverão ser comprovados no momento da inscrição para as eleições – segunda etapa.

1.16. Os demais casos relativos à segunda etapa da escolha de diretor e vice-diretor das escolas da rede municipal de ensino de Carandaí- MG, que não tratados neste edital, deverão observar as regras previstas na Lei Municipal 2.625/2024, especialmente no que concerne à eleição; aos eleitores; comissão eleitoral; comissão recursal, dentre outros.



II – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O preenchimento do Requerimento de Inscrição para o Teste de Conhecimento Específico e o conhecimento das normas deste Edital e da Lei Municipal 2.625/2024 são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
- 2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição conforme endereço digital a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carandaí <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7>
- 2.3. As inscrições serão efetivadas SOMENTE PELA INTERNET, no endereço eletrônico conforme seguinte link <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> nos períodos indicados neste edital - cronograma de datas.
- 2.4. O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível, e deve ser preenchido online no endereço eletrônico <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> conforme datas previstas no anexo I deste edital.
- 2.5. Durante o ato da inscrição o candidato deverá escolher a escola para a qual pretende se candidatar.
- 2.6. No ato da inscrição o candidato deverá informar se possui deficiência e condições especiais para realização da prova.

III – DO TESTE DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO - TCE

- 3.1. A avaliação escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato e terá como referência padrões de competência do diretor e vice-diretor de instituições de ensino municipal.
- 3.2. A avaliação do TCE terá de caráter eliminatório e constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de resposta cada, sendo atribuído 02 (dois) pontos para cada resposta correta, totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima para certificação de 60 pontos.
- 3.3. O conteúdo programático e as referências para estudo são os constantes do **Anexo II** deste edital.
- 3.4. A duração da avaliação escrita será de **3 (três) horas**, sendo que **o candidato deverá comparecer ao local de prova com 45 minutos de antecedência do horário estabelecido**, munido de caneta esferográfica preta ou azul e documento de identificação com foto.
- 3.5. Os **portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos às 7h15min e fechados às 7h50min**, estando impedido, por qualquer motivo, o ingresso do candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.
- 3.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para **a folha de respostas**, que será **o único documento válido para a correção da prova**. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 3.7. As respostas às questões objetivas serão transcritas para o gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- 3.8. Não serão computadas: as questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas; questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, ainda que uma delas esteja correta; questão com emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legíveis; e, questões em que a alternativa assinalada for a incorreta. Nessas situações, será atribuída nota zero à questão.
- 3.9. Os candidatos deverão apresentar-se para Avaliação Objetiva munidos de documento de identidade de valor legal com foto, por exemplo: carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH). O documento de identidade de valor legal com foto poderá ser em formato digital.
- 3.10. Não haverá em qualquer hipótese, segunda chamada para a avaliação objetiva (escrita), nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.
- 3.11. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo de certificação qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.



- 3.12. Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado.
- 3.13. O candidato só poderá se retirar do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. O candidato que finalizar a prova, só poderá sair com a mesma após as 10:30 h.
- 3.14. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, retirando-se da sala de prova de uma só vez.
- 3.15. O Conteúdo Programático servirá como parâmetro para avaliar eventuais recursos sobre as questões, não sendo restritivo ao conteúdo da prova. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, conforme exposto no **Anexo II**, qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos selecionados.
- 3.16. A Prova será realizada no dia **24/11/2024**, domingo, no horário de 08h00 às 11h00, em local e horário a ser divulgado posterior ao deferimento/indeferimento das inscrições.

IV - DA CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

- 4.1. A carga horária de trabalho semanal para o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar serão as mesmas estabelecidas nas Leis Municipais vigentes, em especial as Leis Ordinárias 2295/20218, 2351/2020, 2353/2020, 2354/2020 e 2526/2024 e alterações posteriores, bem como os direitos de servidores efetivos que vierem a ocupar os cargos comissionados de diretor e as exigências de quem vier a ocupar as funções gratificadas de vice-diretor, conforme preveem os Estatutos e Planos de Cargos e Salários do município de Carandaí.
- 4.2. A remuneração dos Cargos de Diretor Municipal e a gratificação do cargo de Vice-Diretor Municipal estão previstas na Lei Municipal 2354/2020 e Leis municipais posteriores que concederam os reajustes.
- 4.3. Total de vagas para o Cargo de Diretor Escolar: 12(doze)
- 4.4. Total de vagas para o Cargo de Vice-Diretor Escolar: 07(sete)

Relação de Escolas	VAGAS	
	Diretor	Vice-diretor
Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	1	2
Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Sousa	1	2
Escola Infantil Tia Catharina Puiatti	1	1
Escola Municipal João Biazutti	1	1
Creche e Pré-Escola Municipal “Antônio Alves da Trindade Filho” CEMEI “Sr. Zizico” – Centro Municipal de Educação Infantil – Creche	1	1
Escola Municipal Bias Fortes	1	0
Escola Municipal Vereador João Henriques	1	0
Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira	1	0
Escola Municipal Criança Feliz	1	0
Jardim de Infância Mônica /Escola Municipal Professora Ita Ferreira da Mata	1	0
Escola Municipal Padre Felix Scheper / Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira	1	0
Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa (Campestre/Moreiras)	1	0



V - DA CERTIFICAÇÃO

- 5.1. A Certificação de Diretor e Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) por cento do total de pontos da Avaliação (Teste de Conhecimentos Específicos)
- 5.2. A listagem final dos candidatos certificados será divulgada, em ordem alfabética, no site do Município, contendo apenas o nome dos candidatos que alcançaram o mínimo de 60% da avaliação do TCE, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/>.

VI- DOS RECURSOS

- 6.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto aos resultados do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado, por meio do endereço eletrônico processoseletivo082024@gmail.com, até às 23 horas e 59 minutos, do dia subsequente à publicação do resultado, conforme data para recurso prevista neste Edital.
- 6.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.
- 6.3. Não serão considerados recursos interpostos por qualquer outro meio que não o previsto neste item.
- 6.4. Para ser aceito, o recurso deverá descrever com clareza o ponto de sua irrisignação e estar assinado pelo candidato.
- 6.5. Não será aceito nenhum tipo de documento que devesse ser entregue no ato da inscrição, no período de recurso.
- 6.6. Serão desconsiderados os questionamentos não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados.
- 6.7. Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido, sem fundamentação lógica.

VII- DA VALIDADE

- 7.1. O credenciamento obtido nesse processo terá validade de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da publicação do resultado final.
- 7.2. A Certificação de aprovação no TCE será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.
- 7.3. Se ocorrer vacância, provisoriamente, o Vice-Diretor assumirá a direção da escola, e este, em 20 (vinte) dias, deverá dar início ao novo processo eleitoral, nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 7.4. Não havendo mais candidatos aprovados no banco de candidatos credenciados, deverá haver novo processo seletivo para certificar novos candidatos para os cargos em Comissão de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As datas previstas referentes à divulgação do processo do certame estão dispostas no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Todas as publicações oficiais referentes ao Teste de Conhecimento Específico serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal.
- 8.3. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 657/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, de 1º de dezembro de 2023, o acompanhamento e colaboração na Execução deste Processo Seletivo observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo, sendo de responsabilidade da empresa CONECTE-SE BRASIL CONSULTORIA EM EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA toda a execução do Processo.
- 8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal.



- 8.5. As interposições de recursos contra o Edital ou itens específicos do Edital deverão ser encaminhados no período constante no cronograma anexo I, para o endereço eletrônico processoseletivo082024@gmail.com
- 8.6. A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.7. A Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes ao Teste de Conhecimento Específico.
- 8.8. Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.
- 8.9. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares ao TCE que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG.
- 8.10. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Teste de Conhecimento Específico e nomeação dos candidatos eleitos pela comunidade escolar, conforme quantidade de vagas disponíveis, para o mandato de 03 (três) anos a contar da data de nomeação.

CARANDAÍ/MG, 25 de outubro de 2024.

WASHINGTON LUIZ GRAVINA TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ



ANEXO I

CRONOGRAMA E DATAS

ITEM	ETAPA/FASE	DATAS
01	Publicação do Edital	25/10/2024
02	Prazo previsto para de impugnação do edital	28/10/2024
03	Inscrições	11/11/2024 a 13/11/2024
04	Deferimento/Indeferimento das inscrições	16/11/2024
05	Recursos contra inscrições indeferida	18/11/2024
06	Resultado recursos	19/11/2024
07	Divulgação do cartão de inscrição com local da prova	19/11/2024
08	Aplicação da prova objetiva de múltipla escolha - TCE	DIA 24/11/2024 (Domingo) Horário 08:00 às 11:00
09	Divulgação do gabarito oficial	25/11/2024
10	Recursos contra questões da prova objetiva ou erros no gabarito oficial	26/11/2024
11	Resultado contra recursos	27/11/2024
12	Resultado final da prova objetiva e (após recursos)	28/11/2024
13	Divulgação da listagem final dos candidatos certificados	29/11/2024



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / PROGRAMA DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA **CARGO: DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Tema de estudo	Referência
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Carandaí	Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de Carandaí	Lei nº 2351/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Lei Nº 2625/2024 Dispõe Sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí-MG	Lei nº 2625/2024 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Lei nº 11.947/2.009 – artigos 22 ao 30 Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021 https://pddeinterativo.mec.gov.br
Constituição Federal 1988	Artigos 205 a 214 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069/1.990 – artigos 53 a 59 e artigo 245 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/18069.htm
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDB Lei nº 9.394/1.996 – artigos 1º ao 34,70 e 71 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
PNE – Plano Nacional de Educação	Lei nº 13.005/2.014 – metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 15 a 20 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm
Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico	Documentos orientadores de cada Escola Municipal
Educação Inclusiva	Lei nº 13.146/2015 Disponível em L13146 (planalto.gov.br)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

São atribuições do Cargo de Diretor:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- II- Estabelecer regras e instruções relativas ao regime disciplinar para seus subordinados;
- III - Trabalhar juntamente com o Especialista Educacional, buscando novas formas de melhorar o ensino -aprendizagem;
- IV - Atender aos pais de alunos promovendo a integração da escola, família, comunidade;
- V - Organizar a substituição dos servidores sob sua direção, quando necessário;
- VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VII - Convocar os segmentos da escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

São atribuições do Cargo de Vice-Diretor:

- I - Substituir o Diretor de Escola Municipal na sua ausência.
- II- Assessorar o diretor de escola municipal de ensino fundamental, na coordenação e supervisão das atividades administrativas e pedagógicas;
- III - desenvolver trabalhos juntamente com o Especialista Educacional, buscando novas formas de aprimorar o ensino -aprendizagem;
- IV - Zelar pela boa conservação da escola;
- V - Controlar livro de ponto dos professores;
- VI - Participar da preparação de festas cívicas e atividades sociais da escola;
- VII - Comparecer às reuniões
- VII - Comparecer às reuniões do Órgão Municipal de Ensino, quando solicitada;
- VII - Organizar a substituição dos servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- IX - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- X - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



Assembleia Geral Para Escolha do Superintendente do Carandaí Prev

Dispõe sobre a assembleia geral para eleição do Superintendente do CARANDAÍPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, CARANDAÍPREV.

O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do município de Carandaí, através do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições que lhes confere os arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024, e em conformidade com a Portaria MTP nº 1467 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Baixar o edital para as eleições do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Carandaí CARANDAÍPREV, para gestão de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A Eleição do Superintendente do CARANDAÍPREV, se dará em conformidade e cumprimento ao disposto dos arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024.

Art. 3º O Superintendente do Carandaí Prev será escolhido através de eleições, cabendo aos servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias municipais, bem como os inativos e pensionistas vinculados ao Carandaí Prev, através de voto direto, elegê-lo.

Art. 4º- As inscrições serão realizadas do dia 02/12/2024 ao dia 05/12/2024, das 13:00 às 16h30 horas, no saguão da Prefeitura de Carandaí, centro, nesta cidade.

Parágrafo 1º- Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no Art. 4º e preencher a ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 5º- São condições para a inscrição dos candidatos ao cargo de Superintendente do Carandaí Prev:

- I- O Superintendente do Carandaí Prev deverá ser servidor efetivo ativo estável ou inativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger, desde que tenha o conhecimento compatível com o cargo e cumpra os requisitos dos dirigentes, fixados pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:
- I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - II - Possuir certificação válida, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
 - III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
 - IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 6º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser comprovada no momento da inscrição, inclusive o constante no inciso II, conforme determinação do inciso I e § 2º do inciso III da Portaria nº 1.467 de 2022.

§ 1º comprovação do requisito de que trata o inciso I do art. 5º deverá ser efetuada com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

§ 2º comprovação do requisito de que trata o inciso II do art. 5º deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do art. 77 da Portaria nº 1467/2022.

§ 3º a comprovação de que trata o inciso III do art. 5º poderá ser comprovada através do currículo do candidato, acompanhado dos documentos que comprovem as informações declaradas.

§ 4º a comprovação de que trata o inciso IV do art. 5º deverá ser comprovada através de diploma ou certificação comprovando a conclusão de curso de nível superior expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

DOS ELEITORES

Art. 7º- Constitui o colégio Eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos, dos poderes executivos, legislativo e das autarquias do município de Carandaí, bem como os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Carandaí prev.

DO REGISTO DO CANDIDATO

Art. 8º- Processadas as inscrições, a comissão eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos na conformidade e cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2157/2014, Lei nº 2615/2024 e Portaria MTP 1467/2022 da SPREV.

Parágrafo Único- Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela comissão eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste instituto, no site do Carandaí Prev no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na Rodoviária.

DOS RECURSOS

Art.9º- Caberá, no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de fixação da listagem dos candidatos no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, Recurso escrito e assinado, em duas vias, pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela comissão eleitoral.

Art. 10º- Os recursos deverão ser dirigidos a comissão eleitoral.

Art. 11º- A comissão eleitoral analisará e processará o recurso no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, não cabendo mais recurso.



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12º- Caberá impugnação ao edital, no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data de publicação do mesmo, dirigida a comissão eleitoral e protocolada junto ao setor de protocolo no saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 13º- Caberá impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da afixação da lista das candidaturas deferidas, através de petição, em duas vias, obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida a comissão eleitoral e protocolada junto ao setor de protocolo no saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Parágrafo único- Não serão recebidas as petições de impugnação que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário, a petição também deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

Art. 14º- Recebida a impugnação, a comissão eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, no prazo máximo de 24 horas.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15º- O Conselho Administrativo do Carandaí Prev indicará 06 (seis) membros para compor as mesas receptoras de votos, assim dispostos:

I- 01 presidente da mesa; para cada urna.

II- 01 secretário; para cada urna.

Parágrafo 1º- Somente deverão compor as mesas receptoras, servidores efetivos do município.

Parágrafo 2º- Não poderão ser indicados para composição das mesas os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

Art. 16º- Serão utilizadas 03 (três) urnas que serão entregues pela comissão eleitoral aos mesários, devendo ser abertas somente no início da votação.

Art. 17º- As mesas receptoras serão equipadas com cédulas, listagem com nomes dos eleitores, lista com nomes dos candidatos inscritos, material para vedação da urna, cópia deste regulamento, modelo de atas de abertura e encerramento, e outros materiais que a comissão eleitoral julgar conveniente. Havendo possibilidade, será disponibilizada urna eletrônica.

Art. 18º- Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

- I- no dia da eleição, se apresentar a Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, a fim de receber todo o material necessário ao pleito;
- II- lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;
- III- colher assinatura dos eleitores na listagem de votação;
- IV- fornecer cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual a cabine de votação



§ 1º - Caberá ao presidente da mesa, ao final da votação, lacrar a urna colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre.

Art. 19- As urnas, após o encerramento da eleição, serão imediatamente apuradas no mesmo local em que ocorreram a votação, na presença da comissão eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art.20 - A eleição, por meio de assembleia, será realizada no dia 13/12/2024, a iniciar-se as 13:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação as 13:30h horas, as urnas serão distribuídas com as respectivas mesas receptoras dos votos no 5º andar da Prefeitura de Carandaí. A votação será estendida até às 16:00 horas.

DO VOTO

Art. 21 - Não será permitido por procuração.

Art. 22- Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

I – Isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;

II - Carimbo do Carandaí PREV nas cédulas de votação, caso não seja utilizada urna eletrônica.

III- uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.

DA CÉDULA

Art. 23- A forma de disposição dos nomes dos candidatos nas cédulas será feita por ordem alfabética.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24- A apuração será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, após o encerramento da votação pela comissão eleitoral.

Art. 25- Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da mesa receptora, com as atas e o respectivo número de votos.

Art. 26- Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Art. 27- Os candidatos inscritos e os servidores que assim desejarem, poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 28- As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela comissão eleitoral.

Art. 29º- Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos.



DO SUPERINTENDENTE

Art. 30- Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, e os demais candidatos classificados poderão ser convocados mediante a eventual desistência do Superintendente.

Art. 31- Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a comissão eleitoral fará desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I- Considerar-se a eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado no município de Carandaí;
- II- Se, ainda, assim persistir a empate, considerar-se a eleito o candidato de maior idade;
- III- sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da fixação do resultado final das eleições, no quadro de avisos e resultado final site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária.

Art. 33- Os membros da comissão eleitoral serão servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal, e além de não poderem se candidatar, não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos escritos.

Art. 34- As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correram por conta das dotações próprias do orçamento do Carandaí Prev.

Artigo 35- Caso haja recursos sobre o resultado da eleição, estes deverão ser dirigidos à comissão eleitoral, no prazo de 01 dia útil, a contar da divulgação dos resultados, que serão respondidos no prazo de 48hs.

Art. 36- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 37- Esse Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 38- Fica proibido propaganda eleitoral chamada de boca de urna próximo a seção eleitoral.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Carandaí Prev, 25 de outubro de 2024.

Conselho Administrativo do Carandai-Prev



ANEXO I- CALENDÁRIO ELEITORAL

Procedimentos	Datas
Publicação do Edital	25/10/2024
Prazo final para impugnação do edital	29/10/2024
Publicação da análise da impugnação do edital	30/10/2024
Período de inscrição dos candidatos	02/12/2024 a 05/12/2024 De 13:00 às 16:30 horas No saguão da Prefeitura
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	06/12/2024
Prazo final para recurso e impugnação das inscrições	10/12/2024 e 11/12/2024
Publicação dos resultados dos recursos e impugnações e homologação das inscrições dos candidatos	12/12/2024
Eleição	13/12/2024
Sessão de Apuração	13/12/2024
Publicação do resultado preliminar da votação	13/12/2024
Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	16/12/2024
Publicação do resultado do recurso e da classificação final do resultado	18/12/2024
Nomeação do Superintendente pelo Prefeito Municipal	20/12/2024

CarandaíPrev, 25 de outubro de 2024.

Conselho Administrativo do Carandaí-Prev



ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: SUPERINTENDENTE			
NOME DO CANDIDATO:			
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: () MASCULINO () FEMININO		ESTADO CIVIL:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	UF:	
Endereço Residencial:			
E-mail:			
DOCUMENTOS PESSOAIS			
CPF:		MATRÍCULA:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA EXPEDIÇÃO:
Graduação:		Certificação:	
Servidor efetivo estável () Servidor inativo ()		Cargo:	
Poder ou órgão: () Executivo () Carandaí-Prev () Legislativo () Hospital () Aposentado		Data da posse:	

*O preenchimento da inscrição é de responsabilidade do candidato.

*Anexo a esta Ficha de Inscrição, toda a documentação necessária para análise, conforme exigido no edital.

Carandaí, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Candidato

ANEXO I- CALENDÁRIO ELEITORAL

Procedimentos	Datas
---------------	-------



Publicação do Edital	25/10/2024
Prazo final para impugnação do edital	29/10/2024
Publicação da análise da impugnação do edital	30/10/2024
Período de inscrição dos candidatos	02/12/2024 a 05/12/2024 De 13:00 às 16:30 horas No saguão da Prefeitura
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	06/12/2024
Prazo final para recurso e impugnação das inscrições	10/12/2024 e 11/12/2024
Publicação dos resultados dos recursos e impugnações e homologação das inscrições dos candidatos	12/12/2024
Eleição	13/12/2024
Sessão de Apuração	13/12/2024
Publicação do resultado preliminar da votação	13/12/2024
Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	16/12/2024
Publicação do resultado do recurso e da classificação final do resultado	18/12/2024
Nomeação do Superintendente pelo Prefeito Municipal	20/12/2024